

REDAÇÃO FINAL 1/2026

(Projeto de Lei nº 14/2026, que dispõe sobre a transparência e a publicidade das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo no âmbito do Município de Socorro/SP.)

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a transparência pública, contínua e acessível das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual do Município de Socorro/SP.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização mínima trimestral no Portal da Transparência e/ou em espaço específico no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 1º A divulgação de que trata o caput conterà, no mínimo, informações objetivas e verificáveis acerca das emendas individuais impositivas aprovadas, compreendendo:

I – identificação do autor e do número da emenda;

II – objeto e finalidade, com indicação do órgão/unidade responsável pela execução, quando houver;

III – identificação do beneficiário ou do instrumento de execução, quando aplicável;

IV – situação de execução físico-financeira, com indicação, quando pertinente, de empenho, liquidação e pagamento; e

V – justificativa sintética em caso de impedimento técnico, suspensão, paralisação ou reprogramação, quando houver, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º As informações disponibilizadas nos termos desta Lei deverão ser apresentadas de modo a assegurar acesso facilitado, clareza e possibilidade de consulta por critérios objetivos, observado o disposto na legislação aplicável e nos termos do regulamento.

Art. 4º Nas hipóteses de emendas destinadas a entidades do terceiro setor, estas deverão prestar contas ao Poder Executivo Municipal nos termos da legislação vigente, sendo obrigatória a publicação resumida da prestação de contas no Portal da Transparência, observados os princípios da publicidade e da proteção de dados pessoais.

Art. 5º O fornecimento de informações relativas às emendas individuais impositivas observará o disposto na legislação de acesso à informação, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011, bem como as normas municipais correlatas e as restrições legais quanto a sigilo e proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos técnicos de divulgação e padronização das informações

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 2 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente

Marcelo Golo Cecilia
Vice-Presidente

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Relator